

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

Parecer nº 217/2026

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado pela **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, especificamente por intermédio da **Célula de Infraestrutura (CEINF)**, tendo como objeto a aquisição de **05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado**, sem instalação, destinados ao **Edifício SEFAZ IV/CONAT** conforme o **NUP 19001.138734/2026-26**.

A demanda foi inicialmente formalizada através da **Comunicação Interna nº 000244/2026/SEFAZ/CEINF**, datada de **22/04/2026**, acompanhada do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

A motivação da contratação reside na necessidade de substituição de sistemas de climatização obsoletos e ineficazes, que comprometem a saúde ocupacional e a conservação de equipamentos sensíveis.

Após análise inicial do **Núcleo de Compras (NUCOM)**, por meio do **Despacho nº 159/2026**, foram solicitados ajustes técnicos e esclarecimentos. A unidade demandante promoveu a revisão dos documentos, culminando no **DFD - REV 01** e no **ETP - REV 01**. No planejamento revisado, optou-se pela aquisição dos equipamentos sem o serviço de instalação, considerando que a **SEFAZ/CE** possui contrato vigente de manutenção que viabiliza a execução da atividade.

A estimativa da despesa foi consolidada no **Mapa da Pesquisa de Preços nº 2026/18284**, utilizando como parâmetro a mediana de preços adjudicados em sistemas oficiais (PNCP e outros órgãos públicos), resultando no valor global estimado de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**. A metodologia aplicada foi devidamente justificada pelo setor competente, em atenção ao **Decreto Estadual nº 35.322/2023**.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a **Célula de Finanças (CEFIN)** procedeu ao cadastramento da **Pré-Reserva nº 14506570**, confirmando a

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

existência de recursos na ação orçamentária **10989** para o exercício vigente. Por fim, o **Termo de Referência** foi elaborado e aprovado pela autoridade competente em **12/05/2026**, caracterizando os bens como comuns e estabelecendo as regras para a **Cotação Eletrônica** com base na **Lei nº 14.133/2021**.

Os autos foram encaminhados a esta **Assessoria Jurídica (ASJUR)** para exame de legalidade e emissão de parecer, em cumprimento ao disposto no **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.

Pois bem. Passa-se à apreciação.

2. ADMISSIBILIDADE E COMPETÊNCIA

A análise jurídica ora empreendida fundamenta-se no **art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade das contratações diretas pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

A finalidade precípua deste parecer é assegurar que o procedimento de contratação direta, no caso a dispensa de licitação por valor, tenha observado as formalidades legais exigidas pela **Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)** e pelos regulamentos estaduais pertinentes. O exame abrange a regularidade da fase preparatória, a adequação do enquadramento legal, a conformidade do planejamento fático-técnico e a existência de suporte orçamentário.

Nesse contexto, a atuação desta **Assessoria Jurídica** limita-se ao exame da **estrita legalidade** do ato administrativo e da conformidade procedimental, não cabendo incursão sobre o mérito administrativo, ou seja, sobre o juízo de conveniência e oportunidade da Administração na escolha da solução técnica, desde que esta esteja minimamente fundamentada e não afronte princípios basilares. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e das Cortes Superiores reforça que o controle jurídico deve zelar pela regularidade do procedimento e pela observância do devido processo legal.

Dessa forma, constatada a regular instrução dos autos e a presença dos documentos essenciais previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021** — tais como o

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços e disponibilidade orçamentária —, o processo encontra-se apto para o exame definitivo de viabilidade jurídica pela **ASJUR**.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A contratação direta pretendida pela **Secretaria da Fazenda** fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras.

É imperioso destacar que o limite de valor estabelecido originalmente no texto legal é objeto de atualização anual pelo Poder Executivo Federal. No âmbito do **Estado do Ceará**, a Administração observa o **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que atualizou os limites para contratação direta, fixando o teto para compras e serviços comuns em **R\$ 65.492,11**.

No caso concreto, o valor estimado para a aquisição de **05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado** é de **R\$ 57.200,00**. Tal montante situa-se abaixo do limite regulamentar vigente para a modalidade de dispensa por valor, o que permite, em tese, a utilização do rito simplificado de contratação direta.

Entretanto, a regularidade da dispensa não se limita apenas ao valor individual da compra. Conforme determina o **§ 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de **mesma natureza**, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Tal regra visa coibir o fracionamento indevido de despesa, prática vedada pela legislação e reiteradamente condenada pelos órgãos de controle.

Nos presentes autos, a **Célula de Infraestrutura** e o **Núcleo de Compras** instruíram o processo com o **Certificado de Registro de Item do PCA** (Plano de Contratações Anual) e informações sobre o saldo disponível, indicando que a despesa está prevista no planejamento da pasta para o ano de **2026**. O valor total da contratação no exercício para este item de refrigeração respeita os limites da unidade gestora, não se configurando burla ao dever de licitar.

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

Por fim, ressalta-se que a Administração optou pela utilização do procedimento de **Cotação Eletrônica**, em atendimento ao **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. Este rito assegura a ampla publicidade e a disputa entre interessados por meio de sistema eletrônico, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da eficiência e da competitividade, mesmo em se tratando de contratação direta.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória do presente processo de contratação direta demonstra um planejamento estruturado, em estrita observância ao que preceitua o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. A instrução processual teve início com o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, o qual foi objeto de revisão e aprimoramento técnico, resultando na versão **REV 01**. No referido documento, a **Célula de Infraestrutura (CEINF)** justificou de forma pormenorizada a necessidade da aquisição, fundamentando-a na obsolescência dos equipamentos atuais das salas do **Edifício SEFAZ IV/CONAT**, o que gera riscos à saúde ocupacional dos servidores e compromete o funcionamento de sistemas eletrônicos sensíveis.

O planejamento avançou com a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP - REV 01)**, peça fundamental que, nos termos do **art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução sob a ótica do interesse público. O **ETP** detalhou o levantamento de mercado e justificou a opção pela aquisição dos equipamentos sem o serviço de instalação, baseando-se na preexistência de infraestrutura adequada (tubulações, drenos e circuitos elétricos) e na vigência de contrato de manutenção da **SEFAZ/CE** que absorverá a mão de obra necessária, garantindo maior economicidade ao erário. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** reforça que a ausência ou deficiência de **ETP** compromete a higidez do certame, o que foi devidamente evitado no presente caso pela robustez da instrução.

Paralelamente, foi realizada uma minuciosa **Análise de Risco**, identificando ameaças potenciais como o atraso na entrega dos bens e a insuficiência orçamentária. Para cada risco mapeado, foram propostas ações

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

preventivas, como a antecipação de negociações e o acompanhamento rigoroso pelo gestor do contrato, cumprindo o requisito de gestão de riscos exigido para a segurança da contratação pública.

No que tange ao parcelamento da solução, a Administração apresentou justificativa técnica para o fornecimento em item único. Tal decisão fundamenta-se no **art. 47 da Lei nº 14.133/2021** e nos princípios da eficiência e da viabilidade econômica, uma vez que se trata de uma aquisição emergencial de apenas 05 unidades de um mesmo equipamento (ar-condicionado tipo Cassete), cuja divisão em lotes não traria ganhos de competitividade ou economia de escala, podendo, ao contrário, elevar o custo logístico. A motivação para o não parcelamento está em consonância com o entendimento consolidado de que a divisão do objeto deve ser ponderada pela viabilidade técnica e econômica, o que foi devidamente demonstrado pela área técnica demandante.

5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A análise da especificação técnica do objeto revela um alinhamento rigoroso com a **Portaria SEFAZ nº 345/2025**, que disciplina os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições e contratações da pasta. Em conformidade com o regramento institucional, a Administração inseriu requisitos que visam à redução do impacto ambiental durante todo o ciclo de vida do equipamento, abrangendo desde a eficiência energética até o descarte final.

No que concerne à eficiência energética, foi estabelecida a obrigatoriedade de os aparelhos possuírem o **Selo PROCEL** e a **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)** na **Classe A**, nos termos da regulamentação do **INMETRO**. Tal exigência, além de mitigar o consumo de energia elétrica no **Edifício SEFAZ IV**, coaduna-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável insculpido na **Lei nº 14.133/2021**. A adoção da **Tecnologia Inverter** reforça esse objetivo, uma vez que proporciona maior

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

estabilidade térmica com menor dispêndio energético e contribui para um ambiente de trabalho mais saudável devido ao seu **baixo nível de ruído**.

Quanto à preservação da camada de ozônio, o planejamento vedou expressamente o fornecimento de equipamentos que utilizem substâncias controladas pelo **Protocolo de Montreal**, exigindo o uso de **gases refrigerantes ecológicos**, como o **R-32** ou superior. Essa restrição observa o disposto no **Decreto Federal nº 2.783/1998** e nas resoluções do **CONAMA**, garantindo que a modernização tecnológica da Secretaria não resulte em passivos ambientais para o Estado.

Ainda sob a ótica da sustentabilidade, o processo prevê a observância da **logística reversa** para os resíduos eletroeletrônicos, em estrito cumprimento à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. A Administração vinculou a contratação à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, assegurando que o descarte dos aparelhos substituídos ocorra de forma ambientalmente adequada. A fiscalização contratual, amparada pelo **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, deverá zelar pela comprovação de tais requisitos mediante a apresentação de catálogos e certificações técnicas no ato do recebimento dos bens.

6. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A análise do **Termo de Referência (TR)** revela que o objeto da contratação foi descrito de maneira precisa e detalhada, tratando-se da aquisição de **05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Cassete**, com tecnologia **Inverter** e capacidade de **48.000 BTU/h**. A especificação técnica abrange requisitos fundamentais de desempenho, como a tensão monofásica de 220V, o uso de gás ecológico **R32** e a classificação energética **INMETRO "A"**. Tal detalhamento assegura que a Administração receba equipamentos que atendam plenamente às necessidades de climatização do **Edifício SEFAZ IV/CONAT**, em consonância com o interesse público.

Os bens objeto desta contratação são corretamente caracterizados como **bens comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**. Isso

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

ocorre porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, não apresentando complexidade técnica que demande solução customizada ou de alta heterogeneidade. Esta classificação justifica a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conferindo maior celeridade e eficiência ao certame.

No que tange à competitividade, o **TR** observa a **vedação à indicação de marca**, conforme o **art. 41 da Lei nº 14.133/2021**, priorizando os requisitos técnicos em detrimento de fabricantes específicos. Para garantir a conformidade do que será ofertado, a Administração exige a apresentação de **catálogos, encartes ou folders técnicos** pela empresa arrematante, permitindo que a fiscalização valide se as características mínimas exigidas — como a função *Breezeless*, a presença de bomba de dreno e o baixo nível de ruído — estão presentes no modelo proposto. O **Tribunal de Contas da União** reforça que a indicação de marca sem justificativa robusta restringe indevidamente a concorrência, vício que não se verifica nos presentes autos.

As condições de execução e recebimento estão devidamente estipuladas, prevendo-se o prazo de entrega de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento. O rito de recebimento segue o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, com a previsão de **recebimento provisório** sumário no ato da entrega e **recebimento definitivo** em até **10 (dez) dias**, após verificação pormenorizada da qualidade e quantidade. Além disso, foi fixado o prazo de garantia mínima de **12 (doze) meses**, garantindo a proteção da Administração contra eventuais vícios ou defeitos de fabricação que possam surgir no período inicial de uso.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa do valor da contratação foi realizada em estrita observância aos parâmetros estabelecidos pelo **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Estadual nº 35.322/2023**, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do **Estado do Ceará**. O processo foi instruído com o

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

Mapa da Pesquisa de Preços nº 2026/18284, que consolida a busca por valores de mercado para o item especificado no Termo de Referência.

Para a formação do preço de referência, a Administração utilizou a metodologia da **mediana** dos valores obtidos, critério este considerado adequado para mitigar distorções causadas por cotações excessivamente elevadas ou manifestamente inexequíveis. Foram colhidos preços de fontes oficiais e robustas, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como o **Município de Santa Rita do Trivelato/MT**, a **Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais** e a **Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão**. A utilização de preços adjudicados em sistemas oficiais é prioritária segundo a legislação vigente, garantindo que o valor estimado reflita a realidade das contratações públicas contemporâneas.

A justificativa da metodologia, apresentada pelo **Núcleo de Compras (NUCOM)** em **12/05/2026**, reforça a validade temporal e técnica das cotações. Os preços utilizados no mapa foram homologados entre julho e novembro de 2025, respeitando o intervalo de tempo aceitável para a manutenção da fidedignidade do mercado. Além disso, a área técnica teve o cuidado de ajustar o objeto da pesquisa após a identificação de divergências, assegurando que o preço referencial correspondesse exatamente ao modelo **Split Cassete de 48.000 BTU/h sem instalação**, conforme demandado.

Diante dos elementos coligidos, o valor global estimado de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)** mostra-se compatível com os preços praticados pelo mercado. A economicidade da proposta é evidenciada pela comparação direta com os valores homologados em certames recentes de outros entes federativos, demonstrando que a estimativa da **SEFAZ/CE** resguarda o erário e atende ao princípio da vantajosidade nas contratações diretas.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E HABILITAÇÃO

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

Em cumprimento ao disposto no **art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, o processo de contratação direta deve ser obrigatoriamente instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Nos presentes autos, a **Célula de Finanças (CEFIN)** procedeu à análise e ao registro da **Pré-Reserva nº 14506570**, no valor de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**, vinculada à ação orçamentária **10989** e ao elemento de despesa **449052**. A referida reserva assegura que a **Secretaria da Fazenda** possui lastro financeiro para a execução do contrato no exercício de **2026**, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e evitando a abertura de licitações ou contratações sem a devida cobertura de recursos, irregularidade grave apontada reiteradamente pelos órgãos de controle.

No que tange à seleção do fornecedor, o **Termo de Referência** estabelece de forma exaustiva os critérios de habilitação que deverão ser aferidos durante o procedimento de **Cotação Eletrônica**. A habilitação jurídica exige a apresentação de documentos constitutivos conforme a natureza do licitante, seja ele pessoa física, empresário individual, sociedade limitada ou microempreendedor individual. Paralelamente, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão verificadas mediante a consulta à regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a prova de situação regular perante o **FGTS** e a **Justiça do Trabalho**.

Ademais, a Administração observa o tratamento favorecido e diferenciado assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme a **Lei Complementar nº 123/2006**. O regramento da cotação eletrônica prevê a prioridade para essas entidades e a concessão de prazo adicional para a regularização de restrições fiscais e trabalhistas, caso declaradas vencedoras. Tal medida reforça a função social das contratações públicas e a observância do regime tributário favorecido para os optantes do **Simples Nacional**, garantindo a isonomia e a ampliação da competitividade no certame direto.

9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

A análise técnica e jurídica procedida sobre os autos do **NUP 19001.138734/2026-26** permite concluir pela regularidade da fase preparatória da contratação direta. O procedimento de dispensa de licitação por valor, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente, incluindo o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a **Análise de Risco** e o **Termo de Referência** devidamente aprovado.

A estimativa da despesa, consolidada no valor de **R\$ 57.200,00**, respeita o limite regulamentar atualizado para compras comuns e foi obtida mediante metodologia idônea de pesquisa de mercado, baseada na mediana de preços adjudicados em sistemas oficiais. Constatou-se, ainda, a regularidade da previsão orçamentária para o exercício vigente e a adequação das cláusulas contratuais relativas à sustentabilidade ambiental e à execução do objeto.

Ante o exposto, esta **Assessoria Jurídica** emite parecer pela **viabilidade jurídica** da contratação direta pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito para a etapa de seleção do fornecedor via **Cotação Eletrônica**. Ressalta-se a necessidade de rigorosa conferência da documentação de habilitação da empresa vencedora antes da adjudicação e homologação definitiva pelo ordenador de despesas, bem como a observância das regras de publicidade no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Dário Alves de Brito Filho
Auditor-Fiscal da Fazenda Estadual

De acordo.

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM

Vitor Rocha Soares
Coordenador da Assessoria Jurídica

Aprovo.

Guilherme França Moraes
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VITOR ROCHA SOARES**, em **14/05/2026, às 15:07** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GUILHERME FRANCA MORAES**, em **14/05/2026, às 13:48** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **DARIO ALVES DE BRITO FILHO**, em **14/05/2026, às 13:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Interessado: SEFAZ/CEINF

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Para: SEFAZ/NUCOM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
B90A-37FF-8E9B-D975.